



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

DE 01 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA DO MUNICIPIO DE
RONDON DO PARÁ - PA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Rondon do Pará, Estado do Pará - Pa, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Rondon do Pará – Pa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Rondon do Pará - Pa
I - Representar a sociedade civil de Rondon do Pará - Pa, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Coordenação Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar a Coordenação de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria de Cultura Turismo e Juventude na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

XXI - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIII. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXIV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXV. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I – 01 (um) representante da Associação dos Artesões do Município de Rondon do Pará;

II – 01 (um) representante dos Escritores do Município de Rondon do Pará e Região;

III – 01 (um) representante dos grupos Teatrais do Município de Rondon do Pará;

IV – 01 (um) representante dos grupos de Danças do Município de Rondon do Pará;

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Urbanismo;

IV – 01 (um) Representante do Poder Legislativo.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Rondon do Pará será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Rondon do Pará, 01 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDON DO PARÁ – PA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Protocolo nº 259
Data: 01 / 06 / 2022 Hora: 11:50
maria de s. oliveira
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon do Pará, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Considerando o artigo 216-A da Constituição Federal prevê que "...tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais".

Considerando que o "O Município promoverá e incentivará a cultura, como forma de inclusão social, ofertando oportunidades aos nossos jovens, objetivando a promoção, proteção e fortalecimento das políticas culturais do município com a participação da sociedade.

É necessário a criação do Conselho Municipal de Cultura, como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que igualmente é constitui de pré-requisitos para adesão ao Sistema Estadual e Nacional de Cultura, quanto à participação do município em editais e ações de promoção realizadas por órgãos governamentais.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado obedecendo o regimento interno dessa Augusta casa de Leis.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal